



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 916/2018

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inácio Martins, para o exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, consideradas as Interferências Financeiras, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 48.260.023,26 (Quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil, vinte e três reais, vinte e seis centavos) com a seguinte distribuição:

I – R\$ 35.792.023,26 (Trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, vinte e três reais, vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente constituídos;

II – R\$ 12.468.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins - INACIOMARTINSPREV.

Artigo 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

	35.736.023,26
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.142.042,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	246.547,50
RECEITA PATRIMONIAL	330.150,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.312,50
RECEITA DE SERVIÇOS	20.767,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.983.202,88
RECEITAS DE CAPITAL	56.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.000,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS	35.792.023,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins INACIOMARTINSPREV

RECEITAS CORRENTES	12.468.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.176.825,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.294.650,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	186.375,00
APORTES PERÓDICOS AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT	1.606.700,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.203.450,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.203.450,00
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	12.468.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	48.260.023,26

Artigo 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos e Unidades Orçamentárias:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.597.500,00
Câmara Municipal	1.597.500,00
GOVERNO MUNICIPAL	529.000,00
Gabinete do Prefeito	286.000,00
Assessoria de Planejamento,	173.000,00
Procuradoria Geral	63.000,00
Assessoria Comunicação Social e Imprensa	4.000,00
Controle Interno	3.000,00
SECRETARIA ADM. REC HUMANOS	5.200.234,03
Gabinete do Secretário	1.000,00
Depto. de Administração	2.203.834,03
Depto. de Recursos Humanos	2.959.400,00
Depto. de Inform. e Processamentos de Dados	36.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUT	796.200,00
Departamento de Contabilidade	352.500,00
Departamento de Tributação	124.000,00
Departamento de Tesouraria	165.500,00
Departamento de Fiscalização	73.000,00
Departamento de Licitação e Compras	81.200,00
SECRETARIA EDUC, CULTURA ESPORTE	11.085.302,67
Gabinete do Secretário	23.778,74
Depto de Ensino e Documentação Escolar	10.816.781,98
Departamento de Cultura	83.441,95
Departamento de Esportes	126.300,00
Departamento de Nutrição	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.153.384,64
Gabinete do Secretário	52.750,00
Depto. de Serv. Médicos/Odontologia/Enferm.	7.325.214,64
Depto. de Educação e Vigilância Sanitária	355.500,00
Pronto Atendimento Municipal	1.419.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

SECRET.OBRAS, TRANSP E URBANISMO	3.303.377,50
Gabinete do Secretário	52.650,00
Departamento de Obras	1.397.047,50
Departamento de Transportes	1.470.080,00
Departamento de Urbanismo	383.600,00
SECRETARIA DE DESENV DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ARTESANATO E TURISMO	148.500,00
Gabinete do Secretário	1.500,00
Departamento de Indústria, Comércio e serviços	115.000,00
Departamento de Artesanato e Turismo	32.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO E CIDADANIA	1.908.047,00
Gabinete do Secretário	52.750,00
Departamento de Programas e Projetos de resgate da Cidadania e Promoção Social	609.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.030.069,50
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	183.727,50
Departamento de Habitação	32.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	756.650,00
Gabinete do Secretário	52.150,00
Departamento de Desenvolv. Rural Sustentável	704.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.278.827,50
Gabinete do Secretário	52.150,00
Departamento de Preservação e Educ. Ambiental	571.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	655.677,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	35.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO	35.792.023,26
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	12.468.000,00
Departamento de Administração do Fundo	160.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	3.791.200,00
Reserva de Contingência	8.516.800,00
TOTAL DO INÁCIOMARTINSPREV	12.468.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS	48.260.023,26

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Marco de 1964.

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, criado pela Lei Municipal 314/2003 de 03/09/2003, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2019 em R\$ 12.468.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária nº 901/18, de 10 de Julho de 2018, para transferências, transposições e remanejamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Marco de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, para o Executivo, para a Administração Indireta e para o Legislativo:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - Superávit Financeiro de exercícios anteriores;

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - Havendo alterações através de Decretos Municipais, conforme previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei, os demais instrumentos de planejamentos, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.

Artigo 12 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 13- Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

considerada necessária a movimentação, e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 27 de dezembro de 2018.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 1103 Página. 11
Data: 28/12/18